



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 781– NOVEMBRO/2021
Resoluções (167 e 168 -
CEPEX/2021)**

18 de Novembro de 2021



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 167 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa da
Universidade Federal do Piauí no **Campus** Senador
Helvídio Nunes de Barros - UFPI/CSHNB.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984, e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005, e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;
- a decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 10 de novembro de 2021;
- o Processo Eletrônico nº 23111.037399/2021-57.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do parecer do relator, o Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Piauí no **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros - UFPI/CSHNB, conforme Anexo I e processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 17 de novembro de 2021.


GILDASIO GUEDES FERNANDES
Reitor

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 167 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ NO CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS – UFPI/CSHNB.

TÍTULO I DO COMITÊ

Art. 1º O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ NO **CAMPUS** SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS denominado doravante CEP-UFPI/CSHNB, órgão especializado, vinculado à Reitoria da UFPI, atendendo às normas do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e da legislação específica, reger-se-á pelo presente Regimento, aprovado, inicialmente, em reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com base na Resolução N.º 466/2012, de 13 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Saúde, passando a vigorar, de forma consolidada, como segue:

Art. 2º O CEP-UFPI/CSHNB tem por objetivo pronunciar-se, no aspecto ético, sobre todos os trabalhos de pesquisa envolvendo seres humanos no **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros - UFPI e outras Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, visando criar uma política concreta sobre as investigações propostas, nas diversas áreas do conhecimento.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º As atribuições do CEP-UFPI/CSHNB são:

I - revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre aspectos éticos da pesquisa a ser desenvolvida no âmbito das Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos participantes da pesquisa;

II - realizar checagem documental de todos os protocolos de pesquisa submetidos na Plataforma Brasil no prazo de até 10 (dez) dias, após o seu envio no sistema;

III - emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias (contados da recepção e validação documental), identificando com clareza o ensaio, documentos analisados e a data de revisão que culminará com o enquadramento do protocolo em uma das seguintes categorias:

- **Aprovado** – totalmente adequado à execução;
- **Com pendência:** quando o CEP-UFPI/CSHNB considerar o protocolo como aceitável, porém identificar determinados problemas no protocolo, no formulário do consentimento ou em ambos. Nesses casos, deverá recomendar uma revisão específica ou solicitar modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelos pesquisadores;
- **Não aprovado:** quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendências”. Nessas decisões, cabe recurso ao próprio CEP-UFPI/CSHNB e/ou à CONEP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do parecer consubstanciado, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;
- **Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;



- **Suspensão:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;

- **Retirado:** quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado;

IV - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo por cinco anos, ainda que digitalizados, que ficará à disposição das autoridades sanitárias;

V - acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios anuais dos pesquisadores;

VI - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

VII - receber, dos participantes de pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, quando terá que decidir pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, orientar o pesquisador para que adequar o termo de consentimento livre e esclarecido e o termo de assentimento. Nesse caso, em sendo a pesquisa descontinuada, sem justificativa aceita pelo CEP-UFPI/CSHNB que a aprovou, será esta considerada eticamente incorreta;

VIII - requerer instauração de sindicância à direção da Instituição a qual está vinculado o protocolo, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/MS e, no que couber, ao Ministério Público;

IX - manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS, inclusive quando da ocorrência de greve, recesso institucional, quando deverá:

a) Em caso de greve Institucional: o CEP-UFPI/CSHNB deve comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes, o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e, em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, Mestrado e Doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação;

b) Em caso de recesso institucional: o CEP-UFPI/CSHNB deve informar, com a devida antecedência, antes do recesso ocorrer e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores, aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP-UFPI/CSHNB e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

X - Garantir que o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP-UFPI/CSHNB seja de ordem estritamente sigilosa, com todas as reuniões sendo realizadas fechadas ao público externo e, mesmo quando for reunião na modalidade remota, os membros, individualmente, deverão manter todo o sigilo para que em seus locais remotos, a reunião não seja acompanhada por outros. Seus membros e funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive

virtuais, e reuniões, devem ficar comprometidos com o sigilo, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade em todas as formas legais possíveis;

XI - zelar pela correta aplicação deste Regimento e demais dispositivos legais pertinentes à pesquisa em seres humanos, que forem aprovados pelo CEP-UFPI/CSHNB.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O CEP-UFPI/CSHNB é constituído por 13 (treze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, com atividades acadêmicas que contemplem as seguintes áreas do conhecimento: Ciências da Saúde, Ciências Biológicas, Ciências Humanas e Letras, e 4 (quatro) representantes de Participantes de Pesquisa (RPP), sendo 2 (dois) RPP efetivos e 2 (dois) RPP suplentes indicados por Instituições da sociedade civil para o Comitê.

I - Os membros do CEP-UFPI/CSHNB são indicados via apreciação e votação em seus respectivos cursos, mediante reunião em suas respectivas Assembleias de Curso;

a) Os membros efetivos e suplentes passarão por capacitação obrigatória, inicial e contínua, para o eficaz andamento das atividades do CEP-UFPI/CSHNB, sendo estas capacitações comprovadas e encaminhadas à CONEP;

b) Os membros do CEP-UFPI/CSHNB não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nesse Comitê de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função.

II - Os membros do CEP-UFPI/CSHNB cumprirão o mandato de 3 (três) anos, podendo ser renováveis por mais uma vez. Para a renovação, serão indicados em apreciação e votação em seus respectivos cursos, mediante reunião de cada Assembleia de Curso;

III - O Coordenador, o Vice-coordenador e o Secretário do CEP-UFPI/CSHNB são escolhidos pelos membros que compõem esse colegiado, com mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução;

IV - O CEP-UFPI/CSHNB terá sempre caráter multiprofissional e transdisciplinar, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, participando pessoas dos dois sexos. Poderá, ainda, contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, em casos excepcionais;

V - O CEP-UFPI/CSHNB será constituído por membros efetivos e suplentes, na seguinte distribuição:

a) quatro membros do Curso de Ciências Biológicas, sendo dois efetivos e dois suplentes; quatro membros do Curso de Enfermagem, sendo dois efetivos e dois suplentes; dois membros do Curso de Nutrição, sendo um efetivo e um suplente; quatro membros do Curso de Medicina, sendo dois efetivos e dois suplentes; dois membros do Curso de Administração, sendo um efetivo e um suplente, dois membros do Curso de História, sendo um efetivo e um suplente, dois membros do Curso de Letras, sendo um efetivo e um suplente, cinco membros dos cursos da área de Ciências Humanas (dois com formação em Pedagogia, sendo um efetivo e um suplente, dois com formação em Filosofia, sendo um efetivo e um suplente, e um com formação em Sociologia) e quatro Representantes de Participantes de Pesquisa, sendo dois efetivos e dois suplentes.

Art. 5º O CEP-UFPI/CSHNB é constituído, administrativamente, como segue:

I - Coordenador;

II - Vice - Coordenador;

III - Secretário.

Art. 6º Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do CEP-UFPI/CSHNB;

II - assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo CEP-UFPI/CSHNB;

III - distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer aos membros do CEP-UFPI/CSHNB;

IV - coordenar todas as atividades do CEP-UFPI/CSHNB;

V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos confidenciais, dentro dos prazos de validade estabelecidos pela CONEP.

Art. 7º Compete ao Vice-Coordenador

I - substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos;

II - prestar assessoramento ao Coordenador em matéria de competência do órgão.

Art. 8º Compete ao Secretário do CEP-UFPI/CSHNB:

I - secretariar todas as reuniões do CEP-UFPI/CSHNB;

II - redigir as atas das reuniões;

III - manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pelo CEP-UFPI/CSHNB, sob protocolo, registrado em livro específico;

IV - arquivar e manter, na sede do CEP-UFPI/CSHNB, os documentos confidenciais;

V - auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas, ficando sob sua guarda e responsabilidade a correspondência do CEP-UFPI/CSHNB.

Art. 9º O CEP-UFPI/CSHNB reunir-se-á, ordinariamente, em reuniões mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos. Em processos considerados excepcionais, a critério do Coordenador, o CEP-UFPI/CSHNB decidirá pelo voto da maioria absoluta (metade mais um de todos os seus integrantes), circunstância que deverá constar, previamente, da agenda convocatória da respectiva sessão.

I - A realização efetiva das reuniões acontecerá somente quando for atingido o quórum mínimo das metades mais um de todos os membros efetivos do CEP-UFPI/CSHNB, entendendo as metades como a de cada grupo que o compõe, a saber, metade dos membros docentes efetivos e metade dos membros dos representantes de participantes de pesquisa.

Art. 10. O CEP-UFPI/CSHNB funcionará no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, na sala destinada exclusivamente ao CEP-UFPI/CSHNB, localizada no referido **Campus**, que fica à Rua Cícero Duarte, 905, Bairro Junco, Picos – PI; CEP: 64.607-670 – Telefone: (89) 3422-3003 E-mail: cep-picos@ufpi.edu.br.

I - O atendimento ao público em geral e aos pesquisadores ocorrerá exclusivamente no horário de funcionamento.



TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Após três ausências consecutivas ou cinco alternadas, de qualquer membro às reuniões do CEP-UFPI/CSHNB, sem justificativa formalmente encaminhada ao Coordenador, o mesmo será desligado do Comitê por meio de notificação emitida pelo Coordenador diretamente ao membro, ao que será convocado (a) imediatamente seu (sua) suplente.

I - O controle da presença será realizado através de atas assinadas durante as reuniões.

Art. 12. Com papel educativo e de capacitação, o CEP-UFPI/CSHNB irá elaborar e aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente dos seus membros, podendo articular-se com outros Comitês para a execução desse plano. Também será promovida a capacitação da comunidade acadêmica para a promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 13. O CEP-UFPI/CSHNB, ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas à sua apreciação, torna-se corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

Art. 14. As situações e casos omissos no Regimento serão encaminhados, com parecer consubstanciado do CEP-UFPI/CSHNB, à Reitoria da UFPI, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Art. 15. Toda e qualquer proposta de alteração do presente Regimento deverá ser apreciada por este Comitê e encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para sua aprovação.

Art. 16. O Regimento sofrerá alteração, para efeito de redistribuição de vagas conforme o contingente de cursos do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros, após o término do Ato de nomeação dos pesquisadores da atual composição do CEP-UFPI/CSHNUB, para que haja isonomia de destinação de vagas. Não havendo interesse de algum Curso em ter representante, as vagas serão redistribuídas entre Cursos que tenham interesse em ocupar as vagas ociosas.





Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 168, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução Nº 100/2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 9 de julho de 2019, que regulamenta os cursos de Pós-Graduação **Lato sensu** na Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984, e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005, e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;
- a decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 10 de novembro de 2021;
- o Processo Nº 23111.046151/2021-45.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Nº 100/2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação **Lato sensu** na Universidade Federal do Piauí, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.17.....

§ 7º Os Cursos de Especialização aprovados pelo CEPEX poderão ser ofertados mais de uma vez, sem a necessidade de nova submissão, caso não apresente nenhuma mudança relevante na apresentação dos elementos obrigatórios, no intervalo de tempo de até dois anos, após a conclusão da primeira oferta”. (NR)

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 17 de novembro de 2021.


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES
Reitor